Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E ENGELÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA..

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz–IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Diretor Comercial, Senhor Tiago Sarmento Barata, Presidente em exercício, doravante denominado CONTRATANTE e ENGELÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., sito na Rua General Salustiano, nº 670, sala 705, Canoas /RS, CEP 90020-310, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 94.479.201/0001-67, representada neste ato por, Fernando Derques López, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 295.734.400-91, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/1538-0003152-6, Pregão Eletrônico nº 1044/2018,** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012; Decreto Estadual nº 49.364 de 12 de julho de 2012 e legislação pertinente; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO GALPÃO DE TRILHA NA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA, conforme especificações no termo de referência,** constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) total,** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Assessoria Jurídica - IRGA

2.2. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 3369
Elemento: 4.4.90.51
Recurso: 8205 – REAP PATRL IRGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal** ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Assessoria Jurídica - IRGA

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Assessoria Jurídica - IRGA

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no contrato, conforme termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual, conforme Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

Assessoria Jurídica IRGA

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo **período de 150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial

Assessoria Jurídica - IRGA

do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para **a entrega final dos serviços será de até 60 (sessenta) dias**, após publicação da súmula do contrato.

14.2. O prazo para **início dos serviços será de até 10 (dez) dias** após publicação da súmula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 1044/2018**, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Décio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, e como fiscal suplente o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no **Departamento de Administração Geral, IF 3025870/02**, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 20 de AGOSTO de 2018.

Assessoria Jurídica - IRGA

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Guinter Frantz - Presidente
Contratante

ENGELÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
Fernando Derques López
Contratado

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO GALPÃO DE TRILHA NA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA CONFORME PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme descrições e quantitativos abaixo definidos.

1.1.2. Os materiais necessários à execução bem como a mão de obra utilizada para prestação do serviço serão a cargo da contratada.

1.1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto e/ou serviço.

- Assessoria Jurídica - IRGA

1.1.5.O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.
1.1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e/ou serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos e/ou serviços.
1.1.7. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo servir como base, esclarecer, estabelecer escopo e diretrizes referentes à realização dos serviços citados.

Constituem o escopo do trabalho:
a) Execução dos Serviços;
b) Fornecimento de Material e Mão-de-obra;
c) Emissão da ART;
d) Projeto As Built;
e) Emissão de Termo de Garantia de 365 dias.

Os parâmetros a serem citados neste documento têm como diretriz, apresentar uniformidade dos conceitos e procedimentos para que se tenha uma igualdade das propostas a serem apresentadas, seguindo os padrões estabelecidos pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

3. Terminologia

As expressões e siglas abaixo mencionadas têm os seguintes significados:
- IRGA – Instituto Rio Grandense do Arroz;
- NBR – Norma Brasileira;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA - RS;
- RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU – RS;
- PPCI – Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios;
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- EPI – Equipamento de proteção individual;
- EPC – Equipamento de proteção coletiva.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado, Fundação ou Autarquia proprietária da edificação em que será realizado o serviço. Também pode ser referido neste termo de referência como "ORGÃO DEMANDANTE", que neste caso trata-se do IRGA.
Análise e aprovação técnica ficam a cargo da Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.
CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços de que se trata este Termo de Referência.

Assessoria Jur. - IRGA

CONTRATANTE: Secretaria de Estado, Fundação ou Autarquia proprietária da edificação em que será realizado o serviço. Também pode ser referido neste termo de referência como "ORGÃO DEMANDANTE", que neste caso trata-se do IRGA.
Análise e aprovação técnica ficam a cargo da Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.
CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços de que se trata este Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO: será exercida pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

4. Disposições Gerais
Os trabalhos deverão obrigatoriamente ser elaborados de acordo com este termo de referência e legislação vigente.
A empresa deverá declarar a plena aceitação e submissão ao IRGA, relativamente aos indicativos e determinações técnicas da Seção de Engenharia.
Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela Seção de Engenharia na Av. Missões, 342 – Navegantes – Porto Alegre/RS.
A apresentação da proposta desta licitação implica na aceitação imediata pela proponente, do inteiro teor das presentes especificações técnicas e de serviços, bem como de todas as disposições legais que se aplicam ao objeto.
O licitante obriga-se a realizar vistoria minuciosa preliminar de reconhecimento da edificação e entorno, objetivando a visualização e verificação da viabilidade global do serviço nos aspectos gerais referentes à legislação, normas e regulamentos vigentes e aplicáveis e, também quanto aos aspectos específicos, referente às condições cadastrais existentes.
É tarefa da contratada, se informar junto IRGA quem são os técnicos responsáveis pela análise da documentação técnica dos serviços licitados, para a devida apresentação, providências e informações quaisquer a serem solicitadas de parte a parte, do início até a conclusão dos serviços contratados.
A contratada deverá solicitar a realização de, no mínimo, uma reunião preliminar visando esclarecimentos a respeito da execução da obra. Na possibilidade de alteração do programa com acréscimo ou redução de metas, o contratado submeterá tal solicitação à Seção de Engenharia do IRGA, para providências. Demais reuniões serão agendadas a tempo, quando necessário.

Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais e empresas legalmente habilitados com registro no CREA, e deverão vir acompanhados das ARTs correspondentes, com comprovante de pagamento.
A contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual nº 12385 de 30/11/2005.
A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
A contratada ficará responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços que for executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as legislações e códigos de postura referentes aos projetos.
Além disso, deverá arcar com as despesas das taxas de ARTs pertinentes a execução do serviço.
Qualquer dúvida a respeito dos materiais ou procedimentos deverá ser esclarecida junto à fiscalização.

Assessoria Jurídica IRGA

Todos os materiais utilizados na obra deverão ser mantidos em local apropriado visando à conservação dos mesmos.
O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente isolado e devidamente sinalizado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao local, com o intuito de evitar acidentes e/ou danos a pessoas ou à obra.
Será de inteira responsabilidade do Construtor o uso de equipamento de segurança por parte de seus funcionários (EPI E EPA).
Os materiais e serviços ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, que poderá a qualquer tempo rejeitá-los, se os julgar de qualidade inferior, bem como exigir atestado de qualidade dos mesmos, ficando os custos por conta do Construtor.
Todos os serviços e estruturas complementares que se façam necessários para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do Construtor.
Qualquer alteração que se julgar necessária deverá ser consultada previamente a fiscalização, necessitando para tanto a autorização da mesma por escrito.

5. Qualificação Técnica
O licitante deverá apresentar as seguintes documentações de qualificação técnica para a habilitação no certame.

a) declaração de realização da vistoria técnica no local ou declaração de conhecimento;

b) certidão de registro da pessoa jurídica e do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

c) declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela execução da obra, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

d) prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

e) comprovante de capacidade profissional do responsável técnico do objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional de no mínimo 60% ou semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

f) O Responsável Técnico pela execução da obra, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

6. Legislação, normas e regulamentos
A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, principalmente em conformidade diretrizes do

Assessoria Jurídica - IRGA

Município de Cachoeirinha – RS e pelo cumprimento de todas elas pertinentes ao seu objeto de contrato, em sua versão mais atualizada.

6.1. Segurança do Trabalho

Para execução de todos os serviços, deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de proteção individual e coletivo que se fizerem necessários no decorrer das etapas do serviço de acordo com NR 4, NR 6, NR 7, NR 8, NR 9, NR 10, NR 18, NR 25, NR 35, bem como as demais normalizações de segurança existentes.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos antes do início dos serviços:

- PCMAT OU PPRA;
- PCMSO;
- ASO dos funcionários envolvidos;
- Certificados de treinamentos, habilitações, etc. referente ao serviço à executar;
- Registro do SESMT;
- Ficha de entrega de epi's dos funcionários atualizada.

6.2. Diário de Obras ou Livro de Ordem

O Livro de Ordem é um documento instituído pela Resolução 1094 de 31 de outubro de 2017 do Confea e que tem o objetivo de se constituir na memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço de engenharia. O Livro de Ordem passa a ser um documento obrigatório para toda solicitação de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) de obra ou fiscalização iniciada a partir de 1° de janeiro de 2018. O documento deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento onde houver a participação de profissionais do sistema Confea/Crea.

6.3. Registro de Empregados

A contratada deverá entregar antecipadamente listagem dos funcionários que executarão o serviço com RG e cópia do vínculo empregatício. Deverão se apresentar com uniforme e crachá de identificação durante a execução do trabalho.

7. Produtos a serem fornecidos pela Contratada

Produto 1 – Vistoria Prévia – Identificação e Conhecimento do local;
Produto 2 – Mão de obra, material e equipamentos para execução do serviço;
Produto 3 – Execução do Projeto As Built;
Produto 4 – Emissão da ART;
Produto 5 - Emissão de Termo de Garantia do serviço executado.

8. Etapas de Execução

8.1. Cronograma

O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias e o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato (Tabela 1). Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 dias do efetivo recebimento das etapas do serviço com atesto das faturas.

Somente será efetuado o pagamento após a análise e aprovação pela Seção de Engenharia do Irga das respectivas etapas constante neste contrato.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

Em não sendo aprovado o trabalho, imediatamente congela-se o índice reajustatório da fatura do mês respectivo em que foram executados os serviços, correndo sob

Assessoria Jurídica - IRGA

responsabilidade da contratada o prazo necessário às adequações técnicas, visando à aprovação e o conseqüente atestado à fatura.
Os pagamentos acontecerão em 3 (três) parcelas correspondentes à entrega e aceites de etapa definida no cronograma físico-financeiro.

Tabela 1 – Cronograma de Desembolso Financeiro

ETAPA	PERÍODO (acumulado)	DESEMBOLSO (%)
1	30 DIAS	40
2	60 DIAS	55
3	150 DIAS	5
	TOTAL	100%

Etapa 1 - Fase de avaliação e aprovação prévia pela Seção de Engenharia do IRGA do serviço entregue desta etapa que consiste na finalização referente aos serviços de mobilização, instalação das calhas e eletrodutos, caixas de passagem, quadro, fiação dos circuitos da iluminação e tomadas. **Somente após a aprovação desta etapa será liberada a primeira parcela de pagamento.**

Etapa 2 - Fase de avaliação e aprovação prévia pela Seção de Engenharia do IRGA do serviço entregue desta etapa que consiste na finalização total dos serviços previstos, com possibilidade de adequações que devem ser atendidas pela contratada. **Somente após a aprovação será considerada finalizada a última etapa e liberada a quinta parcela de pagamento.**

Etapa 3 – Emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. **Somente após a aprovação será considerada finalizada e liberada a última parcela de pagamento.**

8.2. Vistoria técnica
Para as empresas que optarem, deverá ser agendada previamente vistoria no local da obra com respectivo preenchimento do Termo de Vistoria assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e servidor designado pelo IRGA.
A contratada assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de vistoria e não foram antecipadamente informados ao setor competente do IRGA.
Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser encaminhadas à contratante, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do trabalho.

8.3. Execução do Serviço
Todos os serviços e materiais utilizados deverão ser rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadradas nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO que lhe sejam aplicáveis.

Assessoria Jurídica - IRGA

Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.
Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, devidamente uniformizado e/ou identificado.

- Instalações Elétricas

Os serviços deverão ser executados conforme projeto executivo, memoriais, cronograma previsto e demais documentos pertinentes disponibilizados à empresa vencedora.

- Serviços Finais

Deverá ser realizada limpeza final na obra (interno e externo) e retirado todo entulho gerado.

9. Garantia do serviço
Deverá ser emitido termo de garantia do serviço pelo prazo mínimo de 365 dias.

10. Recebimento Final
O objeto da presente licitação será recebido na forma provisória pela equipe técnica do Irga que analisará se os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais e terá validade durante o prazo legal de 90 dias. Após este prazo será emitido o Termo Recebimento Definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 07 de junho de 2018.

Décio Collatto
Engenheiro Civil - CREA-RS Nº 117.111
Matricula nº 4221818/01
Seção de Engenharia, Obras e Serviços

11. QUANTITATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Assessoria Jurídica - IRGA

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

GALPÃO DE TRILHA - CACHOEIRINHA

Etapa 1 - TUBULAÇÕES, ELETROCALHAS, PARAFUSOS, PORCAS, CAIXAS DE PASSAGEM, QUADRO			
59	ESTRUTURAS ELÉTRICAS	Caixa 4x2	un
468	ESTRUTURAS ELÉTRICAS	Eletroduto Rígido 3/4"	m
168	ESTRUTURAS ELETRICAS	Eletrocalha Perfurada 200mmx100mm	m
48	ESTRUTURAS ELETRICAS	Eletrocalha Perfurada 100mmx100mm	m
1	QUADROS ELÉTRICOS	Quadro sobrepor, 60 DIN, 175A	un
2	ESTRUTURAS ELÉTRICAS	Caixa de passagem 15x15x10cm	un
24	ESTRUTURAS ELETRICAS	Caixa Plástica Octogonal	un
6	ESTRUTURAS	Escavação manual de valas 40x80cm	m³
30	ESTRUTURAS ELÉTRICAS	Eletroduto Rígido 2"	m
4	ESTRUTURAS	Caixa de Passagem no Piso, 30x30	un
2	MATERIAIS DE SISTEMAS	Tomada para telefone RJ11 (1P)	un
Etapa 2 - FIAÇÃO, TOMADAS, MIOLO DO QUADRO, DISJUNTORES			
1303	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 2,5mm²	m
626	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 2,5mm²	m
247	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 2,5mm²	m
299	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 2,5mm²	m
105	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 4,0mm²	m
105	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 4,0mm²	m
169	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 4,0mm²	m
48	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 4,0mm²	m
146	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 6,0mm²	m
146	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 6,0mm²	m
76	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 6,0mm²	m
70	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 25mm² 1kV	m
17	CABOS CONDUTORES	CABOS CONDUTORES 16mm² 1kV	m
18	MATERIAIS ELETRICOS	Tomada simples	un
8	MATERIAIS ELETRICOS	Tomada dupla	un
14	MATERIAIS ELETRICOS	Tomada Trifásica Industrial	un
2	MATERIAIS ELETRICOS	Tomada para chuveiro	un
2	MATERIAIS ELETRICOS	Tomada para Ar Condicionado	un
3	MATERIAIS ELETRICOS	Interruptor triplo	un
1	MATERIAIS ELETRICOS	Interruptor duplo	un
7	MATERIAIS ELETRICOS	Interruptor simples	un
107	MATERIAIS DE SISTEMAS	Cabo par telefônico	m
Etapa 3 - LUMINARIAS E EQUIPAMENTOS			
17	LUMINÁRIAS	Projetor externo	un
11	LUMINÁRIAS	Fluorescentes de Sobrepor 2x28W	un
9	LUMINÁRIAS	Luminária Fluorescente 2x16W	un
4	LUMINÁRIAS	Luminária de emergência LED	un
4	MATERIAIS ELETRICOS	Exaustor industrial	un
Etapa 4 - SPDA			
280	SPDA	Cabo Cobre Nu 35mm²	m
110	SPDA	Cabo Cobre Nu 50mm²	m
15	SPDA	Captores	un
24	ESTRUTURAS ELETRICAS	Eletroduto Rígido 1"	m
8	SPDA	Caixa de inspeção em PVC 30x30 com tampa em ferro	un
8	SPDA	Haste de aterramento tipo Copperweld 5/8x2,4m	un
20	ESTRUTURAS	Escavação manual de valas 40x60cm	m³
DOCUMENTOS, MOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO			
1	DOCS, MOB. E ADM.	ART da Instalação	und
1	DOCS, MOB. E ADM.	Projeto AS-BUILT	und
30	DOCS, MOB. E ADM.	Engenheiro Eletricista	h
1	DOCS, MOB. E ADM.	Mobilização e Desmobilização Diária de Trechos Trabalh	un
1	DOCS, MOB. E ADM.	Manutenção do canteiro/Equipe de Pessoal	und

- Data-base do Orçamento: SINAPI 02/2018 - com desoneração
- Encargos sociais: 84,16% (horista); 47,54% (mensalista)
- BDI: 28,78% com desoneração

JUNHO | 2018

N.º Processo: 18/1538-0003152-6
Órgão: Instituto Rio Grandense do Arroz
Endereço: Avenida Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494
Município: Cachoeirinha - RS

12. JUSTIFICATIVA:

Assessoria Jurídica - IRGA

INSTALAÇÃO EXISTENTE ESTÁ OBSOLETA E NÃO TEM CAPACIDADE DE RECEBER A INSTALAÇÃO DE 5 ESTUFAS NOVAS COMPRADAS EM 2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.

13.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

13.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.

13.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

14.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.

14.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos e/ou serviços em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.

14.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e/ou serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.

15.2. **Deverão ser emitidas Notas Fiscais de materiais e de mão-de-obra.**

15.3. Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor *(CIF)*.

15.4. O local de prestação do serviço será no endereço: Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494, Bairro Carlos Wilkens, Cachoeirinha-RS.

15.5. Os Contatos deverão ser realizados com o servidor **Sr. Décio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br, ou com o **Sr. Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no **Departamento de Administração Geral, IF 3025870/02**, pelo telefone (51) 3288-0421 ou e-mail: jaime- staffen@irga.rs.gov.br.

16. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Sr. **Décio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, e como fiscal suplente o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no **Departamento de Administração Geral, IF 3025870/02**, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

16.2. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências

Assessoria Jurídica - IRGA

passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.
16.3. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
16.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
17.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado **contrato com prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.**

18. PRAZO DE GARANTIA:
18.1. Os materiais/serviços deverão ter garantia mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
18.2. O objeto do contrato deve possuir **garantia de fábrica,** quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

19. PRAZO DE ENTREGA:
19.1. Os materiais e/ou serviços deverão ser **entregues em até 60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato.

20. DO PAGAMENTO:
20.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.
20.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.
20.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

21. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:
21.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, com o Engenheiro Civil, **servidor Sr. Décio Collatto**, pelos telefones (51) 3288-0453, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 17 horas, ou através do e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.
21.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados à Pregoeira, através do e-mail: patricia-carvalho@irga.rs.gov.br.

22. AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA:
22.1. A visita ao local do serviço fica a critério da empresa participante, que poderá, optar entre realizá-la, anexando junto à proposta inicial, no sistema do Compras-RS, o atestado de visita ao local da prestação de serviço (Anexo VII) ou declinar-la, mediante apresentação da declaração de conhecimento (Anexo VIII) do edital, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital. **Em caso do não**

Assessoria Jurídica IRGA

cumprimento deste item a licitante será desclassificada da disputa deste certame.

22.2. Os interessados deverão agendar previamente a visita ao local da prestação dos serviços junto a **Seção de Engenharia, Obras e Serviços**, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 17 horas, com o **Sr. Décio Collatto**, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

22.3. Em caso de optar por efetuar a visita ao local da prestação dos serviços (visita técnica), a referida deverá ser realizada **em no mínimo 02 (dois) dias úteis** antes do encerramento do prazo para enviar propostas, mediante agendamento prévio.

- Assessoria Jurídica - IRGA